TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
	T O T A L	1	3	10.144.000,00
	DEZEMBRO			10.144.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	5	10.144.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			10.144.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16083	9º		III	10.144.000,00	10.144.000,00	0,00
TOTAL GERAL				10.144.000,00	10.144.000,00	0,00

DECRETO Nº 62.392, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos para repasse à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		400.000.000,00
	T O T A L	1		400.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			400.000.000,00
		1	5	400.000.000,00
	T O T A L			400.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		400.000.000,00
	T O T A L	1		400.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			400.000.000,00
		1	5	400.000.000,00
	T O T A L			400.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	1	5	400.000.000,00
	DEZEMBRO			400.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	5	400.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			400.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16083	9º		III	400.000.000,00	400.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL				400.000.000,00	400.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 62.393, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera os Decretos n° 37.735, de 27 de outubro de 1993, e n° 38.703, de 31 de maio de 1994, referentes à Escola Técnica Estadual que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Em face do disposto na Lei n° 7.742, de 30 de março de 1992, que deu a denominação de "Amim Jundi", à então Escola Técnica Estadual de 2° Grau de Osvaldo Cruz, em Osvaldo Cruz, ficam alterados:

I - o Anexo I do Decreto n° 37.735, de 27 de outubro de 1993, para constar ETESG "Amim Jundi" – Osvaldo Cruz;

II - o inciso LXXVII do artigo 1° do Decreto n° 38.703, de 31 de maio de 1994, para constar: LXXVII – Escola Técnica Estadual "Amim Jundi", sediada em Osvaldo Cruz.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Cláudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2016.

DECRETO Nº 62.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Rede "Hebe Camargo" de Combate ao Câncer e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Sâo Paulo, a Rede "Hebe Camargo" de Combate ao Câncer, integrante da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, nos termos da Política Nacional de Combate ao Câncer.

Artigo 2º - A Rede "Hebe Camargo" de Combate ao Câncer compor-se-á de instituições, unidades ou serviços especializados no tratamento de câncer que, situados no território estadual, prestem assistência eficaz, eficiente e de forma integrada aos demais serviços de saúde que compõem a rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, em especial:

I – hospitais habilitados como geral, com procedimento cirúrgico de câncer;

II – unidades de assistência de alta complexidade em oncologia (UNACON);

III – centros de assistência de alta complexidade em oncologia (CACON);

IV – hospitais habilitados com unidade de cuidados paliativos;

V – unidades diagnósticas inseridas em Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME) ou estrutura similar.

Parágrafo Único – É facultado às unidades sob gestão municipal que se enquadrem no disposto neste artigo, mediante indicação do respectivo gestor, integrar a Rede "Hebe Camargo" de Combate ao Câncer.

Artigo 3º - O Secretário da Saúde, no âmbito de suas atribuições, expedirá normas complementares necessárias à integral aplicação das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de março de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2016.

DECRETO Nº 62.385, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Retificação do D.O. de 28-12-2016

No referendo, onde se lê:

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Leia-se:

Cláudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 62.386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Retificação do D.O. de 28-12-2016

No referendo, onde se lê:

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Leia-se:

Cláudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-12-2016

No Of. GS-1404-16 de 11-11-16 e outros, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seu objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Araraquara	Academia ao Ar Livre na Praça Américo Andrião	30.000,00
Araraquara	Academia ao Ar Livre na Praça Jorge Borges Corrêa	30.000,00
Iracemápolis	Academia ao Ar Livre	30.000,00
Itapira	2 Academias ao Ar Livre	60.000,00
Itapuí	Academia ao Ar Livre na Praça Central	30.000,00
Monte Mor	2 Academias ao Ar Livre	60.000,00
Piracicaba	Academia ao Ar Livre	30.000,00
Populina	Aquisição de Academia ao Ar Livre	30.000,00
São José do Barreiro	Academia ao Ar Livre	30.000,00

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações da 11ª Reunião do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, realizada em 7-12-2016 às 10h00 - R. Boa Vista, 170, 1. aprovada a ata da 10ª reunião; 2. aprovado, por unanimidade, nos termos do art. 4º da Lei Est. 9.866-97, o anteprojeto de Lei que cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC 3. decidido que ao final do mandato do Prefeito Luiz Marinho frente à Prefeitura de São Bernardo do Campo, passa a exercer a Presidência do Conselho o Prefeito reeleito de Santana de Parnaíba, Elvis Leonardo Cezar, atual Vice-Presidente do Conselho.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 28-12-2016

Designando, nos termos do § 1º do art. 6º do Dec. 62.242-2016, Thiago Arruda Zaleschi Joaquim, RG 24.904.262-9, como seu suplente junto ao Conselho de Orientação e Acompanhamento – COA, do Fundo Estadual de Controle e Erradicação da Pobreza – Fecoep.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSESP/GP nº 06, de 28-12-2016

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, sob dispensa de chamamento público, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, no uso da competência dada pelo artigo 10, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organização da sociedade civil, por meio de termo de colaboração, sob dispensa de chamamento público, a que se refere a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores adiante relacionados, para, sob a presidência da primeira indicada, comporem a referida Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Silmara da Silva Gonçalves, RG 18.614.795-8;

II – Divina Terezinha Ferro, RG 10.602.009-2; e

III – Ricardo Reple Alvarez Ribeiro de Souza, RG 26.581.532-0.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria FUSSESP/GP nº 07, de 28-12-2016

Institui Gestora responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, sob dispensa de chamamento público, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, no uso da competência dada pelo artigo 10, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída Gestora responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração com organização da sociedade civil, sob dispensa de chamamento público, a que se refere a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica designada a servidora adiante relacionada, com poderes de controle e fiscalização:

I – Flávia Maria Oliveira Ferraro, RG 17.531.293-x.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP: 93621/2013

Parecer AJG: 297/2015

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Fernandópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 123/2014 – Projeto "Praça de Exercícios do Idoso".

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos do documento inserto à fl. 193 do Processo FUSSESP 93621/2013, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 187 do Processo FUSSESP 93621/2013, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 28-12-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 006/2013 – Processo FUSSESP 38559/2013.

Parecer CJ: 421/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Munícipio de Juquiá, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O teor do parágrafo único da cláusula primeira, do instrumento original do convênio supracitado, fica retificado para constar a redação abaixo:

"Cláusula Primeira – Do Objeto – Parágrafo Único – O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio, ficando a transferência de recursos financeiros adicionais por parte do Estado condicionada à autorização governamental".

Cláusula Segunda: O Plano de Trabalho a que alude a Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio ora aditado fica alterado em conformidade com os documentos juntados às fls. 638 e 639 do Processo FUSSESP 38559/2013, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do instrumento original do convênio ora aditado, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 31 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu primeiro termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 27-12-2016.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberação do Conselho Diretor, de 27-12-2016

PROCESSO ARTESP 016.335/2014

Protocolo ARTESP 256.448/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 016.335/2014 (Protocolo 256.448/14), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria 46, de 27-12-2016, nos termos da minuta às fls. 487/498, que fixa valores dos serviços relativos às Operações Especiais para viabilizar o Transporte de Cargas Excepcionais nas Rodovias Concedidas e que revoga as Portarias ARTESP 17, de 24-09-2007; 18, de 22-08-2014 e 37, de 31-08-2016.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 10713/16 (fl. 413/416); FD DAI s/n (fl. 445); FD DOP 39292/16 (fl. 486); FD DAI 11356/16 (fl. 499); FD DOP 39341/16 (fl. 500); FD DOP 39367/16 (fl. 501) e Parecer CJ/ARTESP 532/2016 (fls. 476/483).

Fica ratificada toda a instrução processual e determina a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

DIRETORIA GERAL

Extrato de Termo de Encerramento de Contrato

CONTRATO 0166/ARTESP/2010

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP 008.336/2009 (Protocolo 137.648/09)

CONTRATADA: CONSÓRCIO CONCREMAT – SETEPLA – SISTEMA PRI.

MODALIDADE: Concorrência 004/2009.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, Assessoramento, Planejamento e Apoio à ARTESP no Gerenciamento da Implantação e Acompanhamento de Serviços Públicos de Transporte Coletivo e de Novas Concessões e/ou Permissões e/ou Autorizações.

FINALIDADE: Celebração do Termo de Encerramento de Contrato.

VALOR FINAL: R$ 100.856.102,00.

DATA DA ASSINATURA: 27-12-2016.

PRAZO: 11-05-2010 a 10-05-2015, 60 (sessenta) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122160360920000; 26130160349130000 e 26130160349120000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903912; 33903504 e 33903504.

Portaria Artesp-46, de 27-12-2016

Fixa valores dos serviços relativos às Operações Especiais para viabilizar o Transporte de Cargas Excepcionais nas Rodovias Concedidas

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, de acordo com o artigo 10, da Lei Complementar 914, de 14-01-2002:

Considerando a competência desta Agência de estabelecer padrões de serviços adequados e zelar pela sua prestação, garantindo ao usuário, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 3º e inciso VI do artigo 4º, da Lei Complementar 914, de 14-01-2002, c/c inciso V do artigo 3º e inciso IX do artigo 5º, do Decreto 46.708, de 22-04-2002;

Considerando que a Cláusula Fontes Acessórias de Receita dos Regulamentos dos Contratos de Concessão estabelece que as Concessionárias, além das tarifas de pedágio, poderão ser remuneradas por serviços prestados na elaboração e implantação de esquemas operacionais necessários às operações especiais para o transporte de cargas excepcionais que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego;

Considerando a necessidade de promover a avaliação e atualização, quantitativa e qualitativa, da tabela de valores para operações especiais para viabilizar o transporte de cargas excepcionais de que trata a Portaria Artesp 017, de 24-09-2007;

Considerando a necessidade de estabelecer novos parâmetros para obtenção desses preços, bem como da necessidade de estabelecer procedimentos de forma a uniformizar o atendimento à circulação dessas cargas, nos diversos trechos das rodovias concedidas do Estado de São Paulo;

Considerando que, a partir da experiência adquirida com os serviços de operações especiais foram verificados os serviços que mais frequentemente ocorrem quando da circulação dessas cargas excedentes em peso e/ou em dimensões;

Considerando que sem a execução desses serviços especiais não se viabiliza a operacionalização da rodovia para a circulação dessas cargas excepcionais;

Considerando a Resolução SLT-5, de 21-03-2016, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para realizar estudos visando a padronização e uniformização dos procedimentos relativos à operacionalização do trânsito de veículos no transporte de cargas indivisíveis na malha rodoviária estadual, resolve:

Artigo 1º. Fixar os valores e os procedimentos relativos às Operações Especiais para viabilizar o Transporte de Cargas Excepcionais nas Rodovias Concedidas do Estado de São Paulo.

§1º. Para obtenção do valor dos serviços especiais necessários para viabilizar o transporte de cargas excedentes em peso e/ou dimensões, fica estabelecida a utilização da tabela de Preços Unitários – TPU do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, prevista no Decreto 27.133/1987, publicada trimestralmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.

§2º. Para os serviços que não constem na TPU do DER, a concessionária deverá complementar sua composição de custos com adoção de preço referencial indicando a sua origem, obedecendo a seguinte prioridade:

I – tabelas referenciais de outros órgãos públicos de todas as esferas de Governo;

II – revistas especializadas no ramo rodoviário e de transportes.

§ 3º. Para veículo ou combinação de veículos cujo peso bruto total – PBT; peso bruto total combinado – PBTC ou dimensões do conjunto ultrapasse qualquer um dos limites descritos abaixo, será necessária a manifestação da Artesp relativa à quantificação das viaturas de acompanhamento, conforme ANEXOS II e III:

I – peso brutal total (PBT) ou combinado igual ou superior a 100 tf (cem toneladas força) e/ou;

II – largura igual ou maior a 4,50m (quatro metros e meio) e/ou;

III – altura igual ou maior que 5,30m (cinco metros e trinta centímetros) e/ou;

IV – comprimento igual ou maior a 35m (trinta e cinco metros).

§ 4º. Fica estabelecida a Unidade Hora, M^2 ou M^3 quando utilizada a Fase 72 – Aluguel de Máquinas, Veículos e Equipamentos, de que trata a TPU do DER.

§ 5º. Os valores a serem cobrados em operações que necessitem de serviços especializados de terceiros, tais como: remoção e reinstalação de barreiras de concreto e/ou metálicas, remoção e reinstalação de postes e fiação elétrica, telefônica ou fibra ótica, alteamento de OAE, remoção e reinstalação de sinalização, remoção e reinstalação de equipamento eletro/eletrônico em Praças de Pedágio, obras de transposição entre pistas, dentre outras deverão ser calculados conforme o caso específico, com base na Tabela de Preços Unitários - TPU do DER/SP.

§ 6º. As concessionárias terão o prazo máximo de 24 horas para programação da operação de travessia, contadas do recebimento da Autorização Especial de Trânsito definitiva a ser encaminhada pelo DER.

Artigo 2º. O valor estimado dos serviços relativos às Operações Especiais será calculado pela Concessionária e deverá ser recolhido pelo transportador da seguinte forma: 50% à vista e o restante até 30 dias, após a conclusão do trajeto, de modo a garantir a efetiva prestação de tais serviços e a consequente circulação do transporte.

Parágrafo único. O pagamento do valor relativo aos serviços de que trata esta Portaria deverá ser feito, preferencialmente, mediante quitação de boleto bancário a ser expedido pela concessionária, que poderá ser pago em qualquer agência da rede bancária, bem como via internet ou diretamente no caixa eletrônico.

Artigo 3º. Realizado o transporte, a concessionária deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento de Cargas Excepcionais – RACE, no qual deverão ser descritos os serviços efetivamente executados e que servirão de base para a apuração de eventuais divergências entre os serviços planejados e os efetivamente realizados, devendo obrigatoriamente ser assinado em conjunto com o transportador, conforme o ANEXO I.

Parágrafo único. Em caso de divergência, a concessionária deverá enviar cópia do RACE à Artesp, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para emissão de parecer, nos termos do procedimento estabelecido na Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 4º. A apuração do custo final deverá ocorrer no 1º dia útil subsequente ao término da operação, ocasião em que a concessionária verificará se o valor pago à vista pela transportadora equivale ao custo real apurado.